



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Helena Carmem de Cassia Donato, S/N, Bairro Liberdade	(77) 3643-1008	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA N.º 42, DE 13 DE AGOSTO DE 2020 - DARLENE MARIA DE JESUS - ATIVIDADES POLITICAS
- PORTARIA N.º 43, DE 13 DE AGOSTO DE 2020 - FABIO CARDOSO ALVES - ATIVIDADES POLITICAS
- PORTARIA N.º 44, DE 13 DE AGOSTO DE 2020 - IRINEU BEZERRA DO PRADO FERNANDES - ATIVIDADES POLITICAS
- PORTARIA N.º 45, DE 13 DE AGOSTO DE 2020 - MÁRIO SANTANA DE ALMEIDA - ATIVIDADES POLITICAS
- PORTARIA N.º 46, DE 13 DE AGOSTO DE 2020 - SERGIO PEREIRA DA CRUZ - ATIVIDADES POLITICAS
- PORTARIA N.º 47, DE 13 DE AGOSTO DE 2020 - MERIVALDO CARDOSO SANTANA - ATIVIDADES POLITICAS
- PORTARIA N.º 48, DE 13 DE AGOSTO DE 2020 - TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA - ATIVIDADES POLITICAS
- PORTARIA N.º 49, DE 13 DE AGOSTO DE 2020 - VALDECY PAULO PEREIRA - ATIVIDADES POLITICAS
- PORTARIA N.º 50, DE 13 DE AGOSTO DE 2020 - CÁSSIA SANTANA PEREIRA - ATIVIDADES POLITICAS

### LICITAÇÕES

---

#### OUTROS AVISOS

---

- AVISO DE CONVOCAÇÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS Nº 05/2020-TP

### CONTRATOS

---

#### RESCISÃO DE CONTRATO

---

- TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 0701032019 - LUIZ CARLOS FERNANDES LARANJEIRA
- TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 0901032019 - LUIZ CARLOS FERNANDES LARANJEIRA
- TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 1211052020 - LUIZ CARLOS FERNANDES LARANJEIRA
- TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº FS0201202017 - DEOCLECIANO JOSÉ DE ARAÚJO





**PORTARIA N.º 42, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** pedido de licença remunerada, no período de 14.08.2020 a 15.11.2020, para exercício de atividade política nas eleições municipais locais, formulada por servidor público municipal Darlene Maria de Jesus, matrícula 596;

**CONSIDERENDO** que a Lei Complementar n.º. 64/90 (Lei das Inelegibilidades) veio a tona para, cumprindo o comando constitucional, disciplinar, de maneira exaustiva e pormenorizada, todos os casos de desincompatibilização (e afastamento) dos servidores públicos *lato sensu* da administração direta ou indireta, seja no âmbito da União e dos Estados-Membros, seja no âmbito dos Municípios (LC 64/90, art. 1.º, incisos II a V, e alíneas);

**CONSIDERENDO** que a Lei Municipal n.º 05/1998 (*Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais, das autarquias e das fundações municipais*) assegura, em seu art. 98, *caput*, ao servidor público municipal o “direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral”;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o §1.º, do art 98, da referida Lei 05/98, determina que “a partir do registro da Candidatura e até o 10.º(decimo) dia seguinte ao da eleição, a funcionária fara jus a licença como se em exercicio estivesse, sem prejuizo de sua remuneração, mediante comunicação por escrito, do afastamento”.





### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Conceder Licença para Atividade Política, a servidora Darlene Maria de Jesus, a título de desincompatibilização, para concorrer ao cargo eletivo de Vereadora nos termos da Lei Complementar Federal nº 64 de 18/05/1990 e Lei Municipal nº 05/1998, no período de 14.08.2020 a 15.11.2020.

§ 1.º - A licença que ora se concede será sem remuneração, durante o período que mediar entre a escolha da servidora acima, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§2.º - A partir do registro da Candidatura, até o dia 15.11.2020, o servidor multicitado fará jus a licença como se em exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação por escrito do deferimento do registro de candidatura.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 13 de agosto de 2020.**

**JUSCÉLIO ALVES FONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 16.417.800/0001-42

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº - fonefax (77) 3643-1008 / 1010 - CEP 46480-000 - Matina - Bahia  
E-mail: [prefeituramatina@gmail.com](mailto:prefeituramatina@gmail.com)





**PORTARIA N.º 43, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Organica Municipal,

**CONSIDERANDO** pedido de licença remunerada, no período de 14.08.2020 a 15.11.2020, para exercício de atividade política nas eleições municipais locais, formulada por servidor publico municipal Fabio Cardoso Alves, matricula 130;

**CONSIDERENDO** que a Lei Complementar n.º. 64/90 (Lei das Inelegibilidades) veio a tona para, cumprindo o comando constitucional, disciplinar, de maneira exaustiva e pormenorizada, todos os casos de desincompatibilização (e afastamento) dos servidores públicos *lato sensu* da administração direta ou indireta, seja no âmbito da União e dos Estados-Membros, seja no âmbito dos Municípios (LC 64/90, art. 1.º, incisos II a V, e alíneas);

**CONSIDERENDO** que a Lei Municipal n.º 05/1998 (*Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais, das autarquias e das fundações municipais*) assegura, em seu art. 98, *caput*, ao servidor público municipal o “*direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral*”;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o §1.º, do art 98, da referida Lei 05/98, determina que “*a partir do registro da Candidatura e até o 10.º(decimo) dia seguinte ao da eleição, o funcionário fara jus a licença como se em exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação por escrito, do afastamento*”.





### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Conceder Licença para Atividade Política, ao servidor Fabio Cardoso Alves, a título de desincompatibilização, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nos termos da Lei Complementar Federal nº 64 de 18/05/1990 e Lei Municipal nº 05/1998, no período de 14.08.2020 a 15.11.2020.

§ 1.º - A licença que ora se concede será sem remuneração, durante o período que mediar entre a escolha do servidor acima, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§2.º - A partir do registro da Candidatura, até o dia 15.11.2020, o servidor multicitado fará jus a licença como se em exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação por escrito do deferimento do registro de candidatura.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 13 de agosto de 2020.**

**JUSCÉLIO ALVES FONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 16.417.800/0001-42

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº - fonefax (77) 3643-1008 / 1010 - CEP 46480-000 - Matina - Bahia  
E-mail: [prefeituramatina@gmail.com](mailto:prefeituramatina@gmail.com)





**PORTARIA N.º 44, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Organica Municipal,

**CONSIDERANDO** pedido de licença remunerada, no período de 14.08.2020 a 15.11.2020, para exercício de atividade política nas eleições municipais locais, formulada por servidor público municipal Irineu Bezerra do Prado Fernandes, matrícula 127;

**CONSIDERENDO** que a Lei Complementar n.º. 64/90 (Lei das Inelegibilidades) veio a tona para, cumprindo o comando constitucional, disciplinar, de maneira exaustiva e pormenorizada, todos os casos de desincompatibilização (e afastamento) dos servidores públicos *lato sensu* da administração direta ou indireta, seja no âmbito da União e dos Estados-Membros, seja no âmbito dos Municípios (LC 64/90, art. 1.º, incisos II a V, e alíneas);

**CONSIDERENDO** que a Lei Municipal n.º 05/1998 (*Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais, das autarquias e das fundações municipais*) assegura, em seu art. 98, *caput*, ao servidor público municipal o “direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral”;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o §1.º, do art 98, da referida Lei 05/98, determina que “a partir do registro da Candidatura e até o 10.º(decimo) dia seguinte ao da eleição, o funcionario fara jus a licença como se em exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação por escrito, do afastamento”.

CNPJ: 16.417.800/0001-42

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº - fonefax (77) 3643-1008 / 1010 - CEP 46480-000 - Matina - Bahia

E-mail: [prefeituramatina@gmail.com](mailto:prefeituramatina@gmail.com)



**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Conceder Licença para Atividade Política, ao servidor Irineu Bezerra do Prado Fernandes, a título de desincompatibilização, para concorrer ao cargo eletivo de Vice-Prefeito nos termos da Lei Complementar Federal nº 64 de 18/05/1990 e Lei Municipal nº 05/1998, no período de 14.08.2020 a 15.11.2020.

§ 1.º - A licença que ora se concede será sem remuneração, durante o período que mediar entre a escolha do servidor acima, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§2.º - A partir do registro da Candidatura, até o dia 15.11.2020, o servidor multicitado fará jus a licença como se em exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação por escrito do deferimento do registro de candidatura.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 13 de agosto de 2020.**

**JUSCÉLIO ALVES FONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 16.417.800/0001-42

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº - fonefax (77) 3643-1008 / 1010 - CEP 46480-000 - Matina - Bahia  
E-mail: [prefeituramatina@gmail.com](mailto:prefeituramatina@gmail.com)







**PORTARIA N.º 45, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Organica Municipal,

**CONSIDERANDO** pedido de licença remunerada, no período de 14.08.2020 a 15.11.2020, para exercício de atividade política nas eleições municipais locais, formulada por servidor público municipal Mário Santana de Almeida, matrícula 278;

**CONSIDERENDO** que a Lei Complementar n.º. 64/90 (Lei das Inelegibilidades) veio a tona para, cumprindo o comando constitucional, disciplinar, de maneira exaustiva e pormenorizada, todos os casos de desincompatibilização (e afastamento) dos servidores públicos *lato sensu* da administração direta ou indireta, seja no âmbito da União e dos Estados-Membros, seja no âmbito dos Municípios (LC 64/90, art. 1.º, incisos II a V, e alíneas);

**CONSIDERENDO** que a Lei Municipal n.º 05/1998 (*Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais, das autarquias e das fundações municipais*) assegura, em seu art. 98, *caput*, ao servidor público municipal o “*direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral*”;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o §1.º, do art 98, da referida Lei 05/98, determina que “*a partir do registro da Candidatura e até o 10.º(decimo) dia seguinte ao da eleição, o funcionário fara jus a licença como se em exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação por escrito, do afastamento*”.

CNPJ: 16.417.800/0001-42

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº - fonefax (77) 3643-1008 / 1010 - CEP 46480-000 - Matina - Bahia

E-mail: [prefeituramatina@gmail.com](mailto:prefeituramatina@gmail.com)



**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Conceder Licença para Atividade Política, ao servidor Mário Santana de Almeida, a título de desincompatibilização, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nos termos da Lei Complementar Federal nº 64 de 18/05/1990 e Lei Municipal nº 05/1998, no período de 14.08.2020 a 15.11.2020.

§ 1.º - A licença que ora se concede será sem remuneração, durante o período que mediar entre a escolha do servidor acima, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 2.º - A partir do registro da Candidatura, até o dia 15.11.2020, o servidor multicitado fará jus a licença como se em exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação por escrito do deferimento do registro de candidatura.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 13 de agosto de 2020.**

**JUSCÉLIO ALVES FONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 16.417.800/0001-42

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº - fonefax (77) 3643-1008 / 1010 - CEP 46480-000 - Matina - Bahia  
E-mail: [prefeituramatina@gmail.com](mailto:prefeituramatina@gmail.com)





**PORTARIA N.º 46, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Organica Municipal,

**CONSIDERANDO** pedido de licença remunerada, no período de 14.08.2020 a 15.11.2020, para exercício de atividade política nas eleições municipais locais, formulada por servidor público municipal Sergio Pereira da Cruz, matrícula 490;

**CONSIDERENDO** que a Lei Complementar n.º. 64/90 (Lei das Inelegibilidades) veio a tona para, cumprindo o comando constitucional, disciplinar, de maneira exaustiva e pormenorizada, todos os casos de desincompatibilização (e afastamento) dos servidores públicos *lato sensu* da administração direta ou indireta, seja no âmbito da União e dos Estados-Membros, seja no âmbito dos Municípios (LC 64/90, art. 1.º, incisos II a V, e alíneas);

**CONSIDERENDO** que a Lei Municipal n.º 05/1998 (*Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais, das autarquias e das fundações municipais*) assegura, em seu art. 98, *caput*, ao servidor público municipal o “*direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral*”;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o §1.º, do art 98, da referida Lei 05/98, determina que “*a partir do registro da Candidatura e até o 10.º(decimo) dia seguinte ao da eleição, o funcionario fara jus a licença como se em exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação por escrito, do afastamento*”.





### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Conceder Licença para Atividade Política, ao servidor Sergio Pereira da Cruz, a título de desincompatibilização, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nos termos da Lei Complementar Federal nº 64 de 18/05/1990 e Lei Municipal nº 05/1998, no período de 14.08.2020 a 15.11.2020.

§ 1.º - A licença que ora se concede será sem remuneração, durante o período que mediar entre a escolha do servidor acima, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§2.º - A partir do registro da Candidatura, até o dia 15.11.2020, o servidor multicitado fará jus a licença como se em exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação por escrito do deferimento do registro de candidatura.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 13 de agosto de 2020.**

**JUSCÉLIO ALVES FONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 16.417.800/0001-42

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº - fonefax (77) 3643-1008 / 1010 - CEP 46480-000 - Matina - Bahia  
E-mail: [prefeituramatina@gmail.com](mailto:prefeituramatina@gmail.com)





**PORTARIA N.º 47, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Organica Municipal,

**CONSIDERANDO** pedido de licença remunerada, no período de 14.08.2020 a 15.11.2020, para exercício de atividade política nas eleições municipais locais, formulada por servidor público municipal Merivaldo Cardoso Santana, matrícula 117;

**CONSIDERENDO** que a Lei Complementar n.º. 64/90 (Lei das Inelegibilidades) veio a tona para, cumprindo o comando constitucional, disciplinar, de maneira exaustiva e pormenorizada, todos os casos de desincompatibilização (e afastamento) dos servidores públicos *lato sensu* da administração direta ou indireta, seja no âmbito da União e dos Estados-Membros, seja no âmbito dos Municípios (LC 64/90, art. 1.º, incisos II a V, e alíneas);

**CONSIDERENDO** que a Lei Municipal n.º 05/1998 (*Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais, das autarquias e das fundações municipais*) assegura, em seu art. 98, *caput*, ao servidor público municipal o “direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral”;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o §1.º, do art 98, da referida Lei 05/98, determina que “a partir do registro da Candidatura e até o 10.º(decimo) dia seguinte ao da eleição, o funcionario fara jus a licença como se em exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação por escrito, do afastamento”.



**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Conceder Licença para Atividade Política, ao servidor Merivaldo Cardoso Santana, a título de desincompatibilização, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nos termos da Lei Complementar Federal nº 64 de 18/05/1990 e Lei Municipal nº 05/1998, no período de 14.08.2020 a 15.11.2020.

§ 1.º - A licença que ora se concede será sem remuneração, durante o período que mediar entre a escolha do servidor acima, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 2.º - A partir do registro da Candidatura, até o dia 15.11.2020, o servidor multicitado fará jus a licença como se em exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação por escrito do deferimento do registro de candidatura.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 13 de agosto de 2020.**

**JUSCÉLIO ALVES FONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 16.417.800/0001-42

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº - fonefax (77) 3643-1008 / 1010 - CEP 46480-000 - Matina - Bahia  
E-mail: [prefeituramatina@gmail.com](mailto:prefeituramatina@gmail.com)





**PORTARIA N.º 48, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Organica Municipal,

**CONSIDERANDO** pedido de licença remunerada, no período de 14.08.2020 a 15.11.2020, para exercício de atividade política nas eleições municipais locais, formulada por servidor público municipal Terezinha Pereira de Souza, matrícula 364;

**CONSIDERENDO** que a Lei Complementar n.º. 64/90 (Lei das Inelegibilidades) veio a tona para, cumprindo o comando constitucional, disciplinar, de maneira exaustiva e pormenorizada, todos os casos de desincompatibilização (e afastamento) dos servidores públicos *lato sensu* da administração direta ou indireta, seja no âmbito da União e dos Estados-Membros, seja no âmbito dos Municípios (LC 64/90, art. 1.º, incisos II a V, e alíneas);

**CONSIDERENDO** que a Lei Municipal n.º 05/1998 (*Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais, das autarquias e das fundações municipais*) assegura, em seu art. 98, *caput*, ao servidor público municipal o “*direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral*”;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o §1.º, do art 98, da referida Lei 05/98, determina que “*a partir do registro da Candidatura e até o 10.º(decimo) dia seguinte ao da eleição, a funcionária fara jus a licença como se em exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação por escrito, do afastamento*”.





### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Conceder Licença para Atividade Política, a servidora Terezinha Pereira de Souza, a título de desincompatibilização, para concorrer ao cargo eletivo de Vereadora nos termos da Lei Complementar Federal nº 64 de 18/05/1990 e Lei Municipal nº 05/1998, no período de 14.08.2020 a 15.11.2020.

§ 1.º - A licença que ora se concede será sem remuneração, durante o período que mediar entre a escolha da servidora acima, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§2.º - A partir do registro da Candidatura, até o dia 15.11.2020, o servidor multicitado fará jus a licença como se em exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação por escrito do deferimento do registro de candidatura.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 13 de agosto de 2020.**

**JUSCÉLIO ALVES FONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 16.417.800/0001-42

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº - fonefax (77) 3643-1008 / 1010 - CEP 46480-000 - Matina - Bahia  
E-mail: [prefeituramatina@gmail.com](mailto:prefeituramatina@gmail.com)







**PORTARIA N.º 49, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Organica Municipal,

**CONSIDERANDO** pedido de licença remunerada, no período de 14.08.2020 a 15.11.2020, para exercício de atividade política nas eleições municipais locais, formulada por servidor público municipal Valdecy Paulo Pereira, matrícula 561;

**CONSIDERENDO** que a Lei Complementar n.º. 64/90 (Lei das Inelegibilidades) veio a tona para, cumprindo o comando constitucional, disciplinar, de maneira exaustiva e pormenorizada, todos os casos de desincompatibilização (e afastamento) dos servidores públicos *lato sensu* da administração direta ou indireta, seja no âmbito da União e dos Estados-Membros, seja no âmbito dos Municípios (LC 64/90, art. 1.º, incisos II a V, e alíneas);

**CONSIDERENDO** que a Lei Municipal n.º 05/1998 (*Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais, das autarquias e das fundações municipais*) assegura, em seu art. 98, *caput*, ao servidor público municipal o “*direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral*”;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o §1.º, do art 98, da referida Lei 05/98, determina que “*a partir do registro da Candidatura e até o 10.º(decimo) dia seguinte ao da eleição, o funcionario fara jus a licença como se em exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação por escrito, do afastamento*”.





### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Conceder Licença para Atividade Política, ao servidor Valdecy Paulo Pereira, a título de desincompatibilização, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nos termos da Lei Complementar Federal nº 64 de 18/05/1990 e Lei Municipal nº 05/1998, no período de 14.08.2020 a 15.11.2020.

§ 1.º - A licença que ora se concede será sem remuneração, durante o período que mediar entre a escolha do servidor acima, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 2.º - A partir do registro da Candidatura, até o dia 15.11.2020, o servidor multicitado fará jus a licença como se em exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação por escrito do deferimento do registro de candidatura.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 13 de agosto de 2020.**

**JUSCÉLIO ALVES FONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 16.417.800/0001-42

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº - fonefax (77) 3643-1008 / 1010 - CEP 46480-000 - Matina - Bahia  
E-mail: [prefeituramatina@gmail.com](mailto:prefeituramatina@gmail.com)





**PORTARIA N.º 50, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** pedido de licença remunerada, no período de 14.08.2020 a 15.11.2020, para exercício de atividade política nas eleições municipais locais, formulada por servidor público municipal Cássia Santana Pereira, matrícula 89;

**CONSIDERENDO** que a Lei Complementar n.º. 64/90 (Lei das Inelegibilidades) veio a tona para, cumprindo o comando constitucional, disciplinar, de maneira exaustiva e pormenorizada, todos os casos de desincompatibilização (e afastamento) dos servidores públicos *lato sensu* da administração direta ou indireta, seja no âmbito da União e dos Estados-Membros, seja no âmbito dos Municípios (LC 64/90, art. 1.º, incisos II a V, e alíneas);

**CONSIDERENDO** que a Lei Municipal n.º 05/1998 (*Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais, das autarquias e das fundações municipais*) assegura, em seu art. 98, *caput*, ao servidor público municipal o “*direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral*”;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o §1.º, do art 98, da referida Lei 05/98, determina que “*a partir do registro da Candidatura e até o 10.º(decimo) dia seguinte ao da eleição, a funcionária fara jus a licença como se em exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação por escrito, do afastamento*”.





### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Conceder Licença para Atividade Política, a servidora Cássia Santana Pereira, a título de desincompatibilização, para concorrer ao cargo eletivo de Vereadora nos termos da Lei Complementar Federal nº 64 de 18/05/1990 e Lei Municipal nº 05/1998, no período de 14.08.2020 a 15.11.2020.

§ 1.º - A licença que ora se concede será sem remuneração, durante o período que mediar entre a escolha da servidora acima, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§2.º - A partir do registro da Candidatura, até o dia 15.11.2020, o servidor multicitado fará jus a licença como se em exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação por escrito do deferimento do registro de candidatura.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 13 de agosto de 2020.**

**JUSCÉLIO ALVES FONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 16.417.800/0001-42

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº - fonefax (77) 3643-1008 / 1010 - CEP 46480-000 - Matina - Bahia  
E-mail: [prefeituramatina@gmail.com](mailto:prefeituramatina@gmail.com)





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42

## AVISO DE CONVOCAÇÃO

### ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020-TP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA - BAHIA, por meio de seu Presidente da CPL, torna público para conhecimento de todos os representantes legais das empresas para sessão a ser realizada no **dia 18 de agosto de 2020, às 08:00** horas na sala da Comissão de Licitação para dar continuidade ao julgamento da licitação Tomada de Preços nº 05/2020-TP, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para Reformas e Ampliações de Escolas Municipais na Sede do Município, Projeto elaborado pelo Município de Matina/BA, com recursos dos Precatórios do FUNDEF. Menor Preço Global - Julgamento por LOTE – Regência Lei 8.666/93, com a abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas. Informamos que a presença do representante legal é de fundamental importância para a continuidade dos fatos.

CONTATOS/COMUNICAÇÃO: Praça Helena Carmem de Castro Donato, S/Nº - Telefone (77) 36431008, ou através do e-mail: [licitacaomatina@gmail.com](mailto:licitacaomatina@gmail.com).

Matina/BA, 13 de agosto 2020.

---

Arleck Magalhães Flores  
Presidente da CPL.





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
 CNPJ: 16.417.800/0001-42

**TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 0701032019, VINCULADO AO  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2019, CREDENCIAMENTO Nº 02/2019-CR-FMS**

O **MUNICÍPIO DE MATINA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 16.417.800/0001-42, com sede à Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, Matina/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Juscelio Alves Fonseca, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 04931271-51 e CPF nº 513.753.035-20, e do outro lado **LUIZ CARLOS FERNANDES LARANJEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.808.301/0001-70, situado no Sítio Santana, s/n, Zona Rural de Riacho de Santana/BA, habilitado no Credenciamento nº 02/2019-CR-FMS, neste ato representado pelo Sr. Luiz Carlos Fernandes Laranjeira, inscrito no CPF nº 366.908.135-68, RG nº 2907415 SSP/BA e CRM/UF nº 9578/BA. Habilitado no Credenciamento nº 02/2019-CR-FMS, apresenta justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato do Contrato em conformidade com as disposições do art. 79, II a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

**Cláusula Primeira** - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo que fica rescindido a partir do dia 14 de agosto de 2020, o Contrato nº **0701032019**, consoante disposto nos art. 78 e art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

**Cláusula Segunda** - Fica, desde já a partir do dia 14 de agosto de 2020, distratado e rescindido o contrato e, para todos os fins de direito, encerrada a sua vigência, para nada mais reclamarem as partes, em Juízo ou fora dele.

**Cláusula Terceira** - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Riacho de Santana-BA.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas. Matina, 13 de agosto de 2020.

\_\_\_\_\_  
**JUSCELIO ALVES FONSECA**  
 PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS FERNANDES LARANJEIRA**  
 CNPJ nº 31.808.301/0001-70  
 Luiz Carlos Fernandes Laranjeira  
 CRM/UF nº 9578/BA  
 CONTRATA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:

\_\_\_\_\_  
 Praça Helena Carmem de Castro Donato, S/Nº - Tel. 77 3643-1008 - CEP 46480-000 - Matina - Bahia





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
 CNPJ: 16.417.800/0001-42

**TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 0901032019, VINCULADO AO  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2019, CREDENCIAMENTO Nº 02/2019-CR-FMS**

O **MUNICÍPIO DE MATINA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 16.417.800/0001-42, com sede à Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, Matina/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Juscelio Alves Fonseca, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 04931271-51 e CPF nº 513.753.035-20, e do outro lado **LUIZ CARLOS FERNANDES LARANJEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.808.301/0001-70, situado no Sítio Santana, s/n, Zona Rural de Riacho de Santana/BA, habilitado no Credenciamento nº 02/2019-CR-FMS, neste ato representado pelo Sr. Luiz Carlos Fernandes Laranjeira, inscrito no CPF nº 366.908.135-68, RG nº 2907415 SSP/BA e CRM/UF nº 9578/BA. Habilitado no Credenciamento nº 02/2019-CR-FMS, apresenta justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato do Contrato em conformidade com as disposições do art. 79, II a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

**Cláusula Primeira** - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo que fica rescindido a partir do dia 14 de agosto de 2020, o Contrato nº **0901032019**, consoante disposto nos art. 78 e art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

**Cláusula Segunda** - Fica, desde já a partir do dia 14 de agosto de 2020, distratado e rescindido o contrato e, para todos os fins de direito, encerrada a sua vigência, para nada mais reclamarem as partes, em Juízo ou fora dele.

**Cláusula Terceira** - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Riacho de Santana-BA.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas. Matina, 13 de agosto de 2020.

\_\_\_\_\_  
**JUSCELIO ALVES FONSECA**  
 PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS FERNANDES LARANJEIRA**  
 CNPJ nº 31.808.301/0001-70  
 Luiz Carlos Fernandes Laranjeira  
 CRM/UF nº 9578/BA  
 CONTRATA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:

\_\_\_\_\_  
 Praça Helena Carmem de Castro Donato, S/Nº - Tel. 77 3643-1008 - CEP 46480-000 - Matina - Bahia





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
 CNPJ: 16.417.800/0001-42

**TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 1211052020, VINCULADO AO  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2020, CREDENCIAMENTO Nº 01/2020-CR-FMS**

O **MUNICÍPIO DE MATINA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 16.417.800/0001-42, com sede à Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, Matina/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Juscelio Alves Fonseca, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 04931271-51 e CPF nº 513.753.035-20, e do outro lado **LUIZ CARLOS FERNANDES LARANJEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.808.301/0001-70, situado no Sítio Santana, s/n, Zona Rural de Riacho de Santana/BA, habilitado no Credenciamento nº 01/2020-CR-FMS, neste ato representado pelo Sr. Luiz Carlos Fernandes Laranjeira, inscrito no CPF nº 366.908.135-68, RG nº 2907415 SSP/BA e CRM/UF nº 9578/BA. Habilitado no Credenciamento 01/2020-CR-FMS, apresenta justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato do Contrato em conformidade com as disposições do art. 79, II a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

**Cláusula Primeira** - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo que fica rescindido a partir do dia 14 de agosto de 2020, o Contrato nº **1211052020**, consoante disposto nos art. 78 e art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

**Cláusula Segunda** - Fica, desde já a partir do dia 14 de agosto de 2020, distratado e rescindido o contrato e, para todos os fins de direito, encerrada a sua vigência, para nada mais reclamarem as partes, em Juízo ou fora dele.

**Cláusula Terceira** - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Riacho de Santana-BA.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas. Matina, 13 de agosto de 2020.

\_\_\_\_\_  
**JUSCELIO ALVES FONSECA**  
 PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS FERNANDES LARANJEIRA**  
 CNPJ nº 31.808.301/0001-70  
 Luiz Carlos Fernandes Laranjeira  
 CRM/UF nº 9578/BA  
 CONTRATA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:

Praça Helena Carmem de Castro Donato, S/Nº - Tel. 77 3643-1008 - CEP 46480-000 - Matina - Bahia







**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA**  
CNPJ: 10.420.907/0001-63

**TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº FS0201202017,  
VINCULADO AO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA**

O **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.420.907/0001-63, com sede à Praça Sátiro Virgílio Fernandes, s/nº, Centro, Matina/BA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Augusto José Fagundes Neto, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 2968856 e CPF nº 363.015.075-68, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado **DEOCLECIANO JOSÉ DE ARAÚJO**, inscrito no CPF sob nº 711.092.855-15, residente e domiciliado na Fazenda Pedra Redonda, s/n, Zona Rural, Matina – Bahia, doravante denominado CONTRATADO. Apresentam justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato do Contrato de Prestação de Serviços Nº FS0201202017 em conformidade com as disposições do art. 79, II a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

**Cláusula Primeira** - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo que fica rescindido a partir do dia 14 de agosto de 2020, o Contrato Nº **FS0201202017**, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

**Cláusula Segunda** - Fica, desde já a partir do dia 14 de agosto de 2020, distratado e rescindido o contrato e, para todos os fins de direito, encerrada a sua vigência, para nada mais reclamarem as partes, em Juízo ou fora dele.

**Cláusula Terceira** - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Riacho de Santana-BA.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas. Matina, 13 de agosto de 2020.

\_\_\_\_\_  
**AUGUSTO JOSÉ FAGUNDES NETO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**DEOCLECIANO JOSÉ DE ARAÚJO**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3230-FE05-29EC-7A6C-D70D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3230-FE05-29EC-7A6C-D70D



### Hash do Documento

b89ae2100a42195409a87c01308e9ae108bd529371326596147fd5332f0129b0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/08/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/08/2020 17:56 UTC-03:00